



CENTRO PAULA SOUZA

GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

---

Administração Central  
Unidade de Recursos Humanos

**Instrução Normativa URH – 001 - 01/10/2014**

**ABONO PECUNIÁRIO 2014** - Estabelece normas para organização e desenvolvimento das atividades, referente ao abono pecuniário concedido aos Empregados Públicos docentes, exercício de 2014, nas Unidades de Ensino do CEETEPS – Faculdades de Tecnologia e Escolas Técnicas.

O Coordenador Técnico da Unidade de Recursos Humanos do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, considerando o período de férias dos professores e recesso escolar nas Unidades de Ensino do CEETEPS;

- que no recesso escolar há paralisação das atividades de ensino;
- que no período de férias, não se poderá exigir dos professores outro serviço senão o relacionado com a realização de exames (§ 2º, art.322, CLT);
- ser o CEETEPS entidade pública, portanto, adstrita aos fins da Administração consubstanciada na defesa do interesse público;
- que o abono pecuniário aos professores onerará indevidamente os cofres públicos se concedido sem a efetiva necessidade do trabalho no período de recesso escolar e de férias dos professores;
- que a oneração indevida do erário é contrária ao interesse público;

**De ordem superior, expede a presente Instrução Normativa:**

**Artigo 1º** - O abono pecuniário a ser concedido ao docente dependerá da apresentação e projeto de atividades, que estará condicionado à necessidade da Unidade de Ensino e será analisado pelo Chefe de Departamento / Coordenador de Curso e pelo Diretor quando se tratar das Faculdades de Tecnologia e pelo



---

Administração Central  
Unidade de Recursos Humanos

Coordenador Pedagógico e o Diretor para as Escolas Técnicas, que decidirão sobre a aprovação, conveniência e oportunidade do projeto a ser desenvolvido pelo docente.

**Artigo 2º** - Após a análise referida no artigo 1º, os projetos das atividades de abono pecuniário aprovados serão, ainda, submetidos à superior decisão da Superintendência do CEETEPS, ouvidas a Unidade do Ensino Superior de Graduação – CESU ou Unidade do Ensino Médio e Técnico - CETEC.

**Artigo 3º** - As atividades que antecedem o cumprimento do abono pecuniário obedecerão ao seguinte cronograma:

- I. De 06 a 17/10/2014 – Inserção do projeto a ser desenvolvido pelo Docente no site;
- II. DE 06 a 22/10/2014 - Análise superior, conforme dispõe o artigo 1º desta instrução;
- III. 23/10/2014 – Análise e exclusão de docentes com férias proporcionais pelo Núcleo de Pagamento de Pessoal – NPP;
- IV. 24/10/2014 a 06/11/2014 – Análise dos projetos conforme disposto no artigo 2º pela Unidade do Ensino Superior de Graduação - CESU e Unidade do Ensino Médio e Técnico – CETEC - parte final;
- V – até 11/11/2014 – Entrega dos projetos analisados e aprovados pela CESU e CETEC no Gabinete de Superintendência do CEETEPS, para decisão final;
- VI – até 14/11/2014 – divulgação dos projetos aprovados e ratificados pela Superintendência do CEETEPS;

**Parágrafo Único** - Não serão aceitos projetos de atividades, a que se refere o artigo 1º desta instrução, fora do cronograma estabelecido no presente artigo.

**Artigo 4º** - Os docentes deverão encaminhar ao Diretor da Unidade de Ensino, no prazo máximo de 10 dias, após o encerramento das atividades do abono pecuniário, relatório circunstanciado sobre a sua participação nas atividades programadas e material produzido quando for o caso.



CENTRO PAULA SOUZA

GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

---

Administração Central  
Unidade de Recursos Humanos

**Artigo 5º** - Esta Instrução Normativa se aplica exclusivamente aos empregados públicos docentes com direito a férias integrais.

**Artigo 6º**- A Unidade de Recursos Humanos - URH, a Unidade do Ensino Superior de Graduação - CESU e a Unidade do Ensino Médio e Técnico – CETEC- expedirá orientações complementares para o fiel cumprimento do disposto na presente Instrução Normativa.

**Artigo 7º** - Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação.

  
**ELIO LOURENÇO BOLZANI**  
Coordenador Técnico

Publicado no DOE de 02/10/2014

Seção II, Pág. 60